



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N.º 159, DE 3 DE JUNHO DE 2013.
(Publicada no DOU n.º 106, Seção 1, pág. 79, de 5 de junho de 2013)
(Alterada pela Resolução n.º 216, de 30 de maio de 2016)

Altera a Resolução n.º 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça, extinguindo, criando e modificando atribuições de Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e os Processos números 08190.171613/11-79, 08190.171875/11-15, 08190.018537/12-46, 08190.018536/12-83 e 08190.018538/12-17 e de acordo com a deliberação na 174ª Sessão Extraordinária, realizada em 3 de junho de 2013,

CONSIDERANDO comprovada a necessidade de se extinguir as três Promotorias de Justiça Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília;

CONSIDERANDO demonstrada a necessidade de se criar a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a primeira de forma definitiva e a segunda de forma experimental, pelo prazo de dois anos, a partir de sua instalação;

CONSIDERANDO identificada a necessidade de se redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça de Família, de Fazenda Pública, de Registros Públicos e de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e de se regulamentar os critérios de distribuição de feitos e audiências nas Promotorias de Justiça Especializadas; e

CONSIDERANDO que as atribuições dos órgãos do Ministério Público devem ser públicas e de conhecimento da comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo III da Resolução n.º 90/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL

Art. 7º São Promotorias de Justiça com atuação na área cível:

- I - Promotorias de Justiça Cíveis;
- II - Promotoria de Justiça de Família;
- III – Promotoria de Justiça de Órfãos e Sucessões; e
- IV – Promotoria de Justiça de Fazenda Pública.

Parágrafo primeiro. A Promotoria de Justiça com atuação na área cível, exercerá, cumulativamente, as atribuições de Promotoria Cível, de Fazenda, de Família e de Órfãos e Sucessões.

Parágrafo segundo. Fica suprimido o inciso II, do artigo 10, da Resolução nº 90/2009, renumerando-se os incisos subseqüentes.

Art. 8º À Promotoria de Justiça Cível, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

- I - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir em todas as causas em que há interesses de incapazes;
- II - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas em que houver suspeita de incapacidade de qualquer dos interessados, adotando as medidas pertinentes;
- III - promover ou intervir nos procedimentos de jurisdição voluntária;
- IV - promover a ação civil pública, ressalvadas as atribuições de outras das Promotorias de Justiça Especializadas;
- V - referendar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- VI - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;
- VII - intervir em todas as demais causas em que houver interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.

Art. 9º - À Promotoria de Justiça de Família, além das atribuições mencionadas no art.2º, compete:

I - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas concernentes a:

- a) estado da pessoa;
- b) pátrio poder;
- c) guarda de menores;
- d) alimentos;
- e) curatela e ausência;
- f) casamento e regime de bens entre cônjuges;

- g) dissolução da sociedade conjugal e proteção à pessoa dos filhos;
- h) adoção, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; e
- i) convivência familiar (arts.1.723 a 1.727 do Código Civil).

II – referendar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do §1º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, quando se cuidar de matéria envolvendo prestação de alimentos;

III – oficiar nos feitos relativo à tutela, curatela, alvarás e prestações de contas que tramitam nas varas as quais atuam; e

IV – fiscalizar entidades públicas ou privadas, situadas no Distrito Federal, responsáveis pela internação de pessoas com anomalia psíquica relativas aos feitos que tramitam nas varas perante as quais atuam, sem prejuízo das atribuições relativas a outros órgãos do MPDFT.

Artigo 9º - A - À Promotoria de Justiça de Órfãos e Sucessões, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

I - promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas concernentes a:

- a) sucessão legítima e testamentária;
- b) inventário e partilha; e
- c) herança jacente, bens de ausentes e vagos.

Art. 9º - B - À Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, além das atribuições previstas nos art. 2º, desta Resolução, compete ainda promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas cuja intervenção do Ministério Público é determinada por lei, naquelas em que há interesses de incapazes e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou pela qualidade da parte, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

Art. 2º Às Promotorias de Justiça de Registros Públicos são transferidas as atribuições do inciso VIII, do artigo 8º, da Resolução n.º 90/2009, exceto a determinação de “*exercer a fiscalização dos cartórios extrajudiciais*”, por conta do contido no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 37 a 38 da Lei n.º 8.935/1994, que conferem ao Poder Judiciário tal incumbência.

Parágrafo único. O art.15 da Resolução nº 90/2009 passa a contar com o inciso III com a seguinte redação:

“III – intervir nos feitos dos cartórios extrajudiciais em curso nas Varas Cíveis, promovendo as medidas cabíveis”.

Art. 3º. Ficam extintas a 1ª, a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça Cíveis, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Art. 4º. As atuais Promotorias de Justiça de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília passam a ser denominadas de Promotorias de Justiça de Família, Órfãos e Sucessões de Brasília-DF, com alteração do Capítulo V, do Anexo II, da Resolução nº. 90/2009.

Art. 5º. As atuais Promotorias de Justiça de Fazenda Pública passam a ser denominadas de Promotorias de Justiça Cíveis e de Fazenda Pública, alterando-se a redação do Capítulo V, do Anexo I e do Capítulo VI, do Anexo II, da Resolução nº 90/2009.

Art. 6º. Ficam criadas a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, de forma definitiva. (NR – Resolução nº 216, de 30 de maio de 2016).

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural atuarão por bacias hidrográficas especificadas no Anexo I, Capítulo XII, Resolução nº 90/2009, com preponderância sobre as Regiões Administrativas, alterando-se o capítulo já citado.

Art. 7º. O *caput* do artigo 20 da Resolução nº 90/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – PRODEMAS competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, na proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, turístico, histórico e paisagístico e atuarão por bacias hidrográficas com preponderância sobre as Regiões Administrativas, e ainda:”

Art. 8º. Dá-se nova redação para os quadros “atribuição e distribuição de feitos e audiências” referentes às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e de Defesa da Ordem Urbanística, conforme especificados nos Capítulos XIII e XIV, do Anexo I, da Resolução nº 90/2009.

Art. 9º. O inciso I dos artigos 20, 21 e 22, da Resolução nº. 90/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. (...)

“Inciso I – Atuar conforme dispõem os incisos I e XIII do artigo 11 desta Resolução e nos juízos indicados nos Capítulos XII do Anexo I, da Resolução nº 90/2009.”

Art. 21. (...)

“Inciso I – Atuar conforme dispõem os incisos I e XIII do artigo 11 desta Resolução e nos juízos indicados nos Capítulos XIII do Anexo I, da Resolução nº 90/2009.”

Art. 22. (...)

“Inciso I – Atuar conforme dispõem os incisos I e XIII do artigo 11 desta Resolução e nos juízos indicados nos Capítulos XIV do Anexo I, da Resolução nº 90/2009.”

Art. 10. Pode ser criado, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, junto às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMAs e às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURBs, um Núcleo de Análise e Distribuição de Feitos e representações dirigidas a esses órgãos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior
em exercício

Original assinado

MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária *Ad hoc*

Original assinado

**CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE
ALMEIDA**
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

**CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PJ CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA	- Feitos em curso nas Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	-----

**CAPÍTULO VII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT referente a sua área de atuação; - Feitos da Vara de Registros Públicos;		
2ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos das Varas Cíveis referentes aos Cartórios de Registro Civil e Casamentos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guarará, do Cartório do 1º Ofício e Protestos de Títulos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 4º	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	-----
3ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS			
4ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS			

CAPÍTULO XII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
CULTURAL – PRODEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	<p>- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, Maranhão, Descoberto e São Bartolomeu, cujas Regiões Administrativas são Brasília, Cruzeiro, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Varjão;</p> <p>- Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;</p> <p>- Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Varjão;</p>	<p>- Audiências judiciais e extrajudiciais.</p>	<p>- Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA.</p>
2ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	<p>- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas de Maranhão, São Bartolomeu, Preto, São Marcos e Lago Paranoá, cujas Regiões Administrativas são Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Sobradinho II, Itapoã e Fercal;</p> <p>- Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;</p> <p>- Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Sobradinho II, Itapoã e Fercal;</p>		
3ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	<p>- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Descoberto, Maranhão, Corumbá e Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia e Samambaia;</p> <p>- Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;</p> <p>- Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia e Samambaia;</p>		

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
4ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	<p>- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, São Bartolomeu e Corumbá cujas Regiões Administrativas são Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia e Park Way;</p> <p>- Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;</p> <p>- Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia e Park Way;</p>		
5ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	<p>- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas de Corumbá, Descoberto, São Bartolomeu e Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Gama, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Jardim Botânico;</p> <p>- Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;</p> <p>- Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas do Gama, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Jardim Botânico;</p>		
6ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	<p>- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados à Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Guará, Riacho Fundo, Águas Claras, Riacho Fundo II, SCIA, SIA e Vicente Pires;</p> <p>- Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;</p> <p>- Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas Guará, riacho Fundo, Águas Claras, Riacho Fundo II, SCIA, SIA e Vicente Pires;</p>		

CAPÍTULO XIII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E SOCIAL - PRODEP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----

CAPÍTULO XIV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA – PROURB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brazlândia, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina e Itapoá relativos à sua área de atuação.	- Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Delegacia Especial do Meio Ambiente DEMA.
2ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Paranoá, São Sebastião, Lago Norte, Varjão e Jardim Botânico relativos à sua área de atuação.		
3ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia relativos à sua área de atuação.		
4ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Sudoeste Octogonal relativos à sua área de atuação.		
5ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação.		
6ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Gama, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Águas Claras relativos à sua área de atuação.		

ANEXO II - CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA

**CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	1ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões.	- 1ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas
2ª PJ DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- distribuição aleatória	- 1ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
3ª PJ DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	2ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões.	- 2ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
4ª PJ DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- distribuição aleatória	- 2ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
5ª PJ DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	3ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões. - distribuição aleatória	- 3ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês	
6ª PJ DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 3ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
7ª PJ DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	4ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões.	- 4ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
8ª PJ DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- distribuição aleatória	- 4ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
9ª PJ DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	5ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões. -	- 5ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
10ª PJ DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	distribuição aleatória	- 5ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
11ª PJ DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	6ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões.	- 6ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
12ª PJ DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- distribuição aleatória	- 6ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês	
13ª PJ DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	7ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões.	- 7ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
14ª PJ DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- distribuição aleatória	- 7ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	

CAPÍTULO VI
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PJ CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA	- Feitos em curso nas Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.	- Audiências nos feitos de suas atribuições.	-----